



Aprovado em 08/12/22

Raimundo A. dos Santos
Presidente da Câmara
Câmara Mun. de Rio dos Bois - TO

**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 16/2022

AUTOGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“DETERMINA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VISÃO ADEQUADA E DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS AOS ESTUDANTES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO DOS BOIS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS** resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador **JACINTO DA SILVA OLIVEIRA NETO**, a saber:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Visão Adequada** nas Escolas Municipais de Rio dos Bois e autoriza o Poder Executivo dá outras providências necessárias para a distribuição de óculos aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior, consiste:

- I - Consultas oftalmológicas na ocasião da matrícula das crianças nas Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura Municipal;
- II - Encaminhamento e acompanhamento dos casos de problemas visuais detectados;
- III - Palestras de orientação conferidas por médicos especialistas na área de oftalmologia aos pais, alunos, professores e prestadores de serviços da rede municipal de ensino;
- IV - Distribuição de óculos ou incentivo financeiro de no mínimo 50% (cinquenta por cento) na compra de óculos aos alunos carentes, que apresentarem deficiências visuais.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, o Poder Executivo manterá cadastro específico de todos os alunos de escolas municipais beneficiados deste programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A distribuição a título gratuito ou incentivo financeiro na compra de óculos mencionada no caput será feita para aqueles que comprovadamente não tenham condições de adquiri-los, após exames oftalmológicos realizados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá escolher um desses 2 (dois) benefícios supracitados acima e ao seu critério, estender o programa Visão Adequada para rede estadual de ensino, através de convênios com órgãos estaduais, federais e clínicas de natureza privada para a execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.

Art. 6º - Ficará ao Executivo o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the proceedings. The names are listed in alphabetical order of the last name.

C

C



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Raimundo M. A. dos Santos

Raimundo Maurício Alves dos Santos

Josevaldo Guimarães

1º SECRETÁRIO

Câmara Mun. de Rio dos Bois-TO

Josevaldo Guimarães

1º Secretário

Jacinto da Silva Oliveira Neto

Jacinto da Silva Oliveira Neto

2º Secretário

Jacinto da Silva O. Neto

2º SECRETARIO

Câmara Mun. de Rio dos Bois-TO

1

2